



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 789.

## APROVA LOTEAMENTO E DÁ DENOMINAÇÃO.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG., decreta e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a lotear uma área de terreno no local denominado Triângulo, que pertenceu a R.F.F.S/A., de conformidade com a Lei Nº 765, de 29/08/86.

3 ART. 2º - Fica também o Executivo, autorizado a denominar a referida área com o nome de: "BAIRRO RESIDENCIAL CIDADE NOVA".

ART. 3º - O Referido loteamento, serão os lotes vendidos por leilões, através de Editais, logo após avaliação dos mesmos, depois da Portaria baixada pela Exma. Prefeita Municipal, com uma comissão de no mínimo 03(três) membros.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Buenópolis, 22 de Junho de 1.987.

Sancionada em, 21 de Julho de 1.987.

DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.

Prefeita Municipal.

MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.

Secretário.